

Despacho n.º 5499/2010**Declaração de utilidade pública**

A Associação Fraunhofer Portugal Research, pessoa colectiva de direito privado n.º 508782252, com sede na freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, foi criada em 2009 com o objectivo de deter e dinamizar instituições de investigação científica, no âmbito do Memorando de Entendimento (MoU) assinado, em 2007, entre o Governo Português e a Fraunhofer Gesellschf, para uma colaboração de longo prazo focada em tecnologias emergentes.

Desde essa data desenvolve a sua actividade na área da ciência e da tecnologia, tendo vindo a dotar o seu centro de investigação, o FhP — AICOS, da necessária infra-estrutura de gestão e dos recursos necessários à prossecução dos seus fins.

Tem assinado protocolos de cooperação com as mais diversas entidades públicas.

O mérito das actividades já promovidas e a promover, atestado pelos diversos pareceres de entidades públicas, permitem prescindir do prazo probatório de três anos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

Não obstante, a entidade deverá, após cinco anos, demonstrar resultados conforme o modelo tripartido de financiamento que se propõe executar.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 142/UP/2008 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, declaro a Associação Fraunhofer Portugal Research pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

12 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.
5102010

Despacho n.º 5500/2010**Declaração de utilidade pública**

A PORTUCALEA — Associação Florestal do Grande Porto, pessoa colectiva de direito privado n.º 504160290, com sede na freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, presta, desde 1997, relevantes serviços à comunidade regional onde se insere, contribuindo para a preservação, o melhoramento e a rentabilização do património florestal, através de uma participação activa nas políticas de desenvolvimento regional, na elaboração e acompanhamento de projectos florestais, de avaliação de material lenhoso e de cursos de formação profissional na área da silvícola, entre outros.

Para o efeito, coopera com as mais diversas entidades públicas e privadas e com a administração local na prossecução dos seus fins, nomeadamente com as Câmaras Municipais de Gondomar, Vila do Conde, Póvoa do Varzim e Valongo.

Não obstante, a entidade deverá abster-se de fazer uso do estatuto de utilidade pública para exercer actividades susceptíveis de reduzir a capacidade competitiva dos demais agentes económicos, assegurar que nos documentos enviados à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e sempre que se aplique, os custos e as receitas relativos às actividades que não possam ser abrangidas pelos benefícios que o estatuto de utilidade comporta, sem que se verifique a violação das regras da concorrência, são devidamente autonomizados, e, ainda, demonstrar, anualmente, a manutenção da situação de estabilidade e suficiência financeira.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 116/UP/2008, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, declaro a PORTUCALEA — Associação Florestal do Grande Porto pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

12 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.
5022010

Despacho n.º 5501/2010**Declaração de utilidade pública**

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa, CCIL-C, associação de direito privado n.º 500794421, com sede na freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa:

Presta, desde 1978, relevantes serviços à comunidade, fomenta e dinamiza as relações económicas e comerciais entre a República Portuguesa e a República Popular da China.

As actividades promovidas têm-se mostrado de grande relevância na promoção de investimentos recíprocos em Portugal, na República Popular da China, em Macau e em Hong Kong. Elabora e difunde informação periódica sobre as suas actividades, bem como sobre os principais acontecimentos relativos ao intercâmbio económico e comercial luso-chinês.

Tem cooperado com as mais diversas entidades e com a Administração na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 71/UP/2008 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, declaro a Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa, CCIL-C pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

12 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

5042010

Despacho n.º 5502/2010**Declaração de utilidade pública**

A ARCA — Associação de Recreio, Cultura e Assistência, associação de direito privado n.º 501833579, com sede na freguesia de Aguada de Baixo, concelho de Águeda:

Presta, desde 1986, relevantes serviços à comunidade local onde se insere através da promoção social, intelectual e física, desenvolvendo actividades de carácter cultural, recreativo, desportivo e de assistência.

As actividades promovidas têm-se mostrado essenciais para o desenvolvimento e integração salutar da população de Aguada de Baixo, nomeadamente da população jovem.

Tem cooperado com as mais diversas entidades e com a administração local na prossecução dos seus fins.

Não obstante, a entidade deverá comprovar, anualmente, a manutenção da situação de suficiência económico-financeira.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 5/UP/2008 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, declaro a ARCA — Associação de Recreio, Cultura e Assistência pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

12 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

5032010

Conselho Superior de Estatística**Deliberação n.º 580/2010****13.ª deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística****Classificação portuguesa do consumo individual por objectivo (CCIO)**

Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio constitui uma das competências do Conselho Superior de Estatística (CSE):

“Aprovar instrumentos técnicos de coordenação estatística, de aplicação obrigatória na produção de estatísticas oficiais, e promover o respectivo conhecimento, publicitação e utilização...”;

O CSE reconheceu, nas Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional 2008-2012, a importância de “alinhar o sistema de metainformação estatística com as melhores práticas internacionais”.

Considerando que a Classificação Portuguesa do Consumo Individual por Objectivo (CCIO) estabelece, de forma harmonizada com a COICOP (Classificação Internacional do Consumo Individual por Objectivo) e com o IDEF 2010 (Lista de bens e serviços utilizada nos inquéritos europeus às despesas das famílias), os bens e serviços de consumo suficientemente pormenorizados e ajustados ao desenvolvimento coor-